

REGULAMENTO DISCIPLINAR



Educação e Disciplina: formando o jovem cidadão.

INTRODUÇÃO

O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, foi criado pela Lei Complementar nº 192, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1700, de 02 de janeiro de 2012. O CME-PMRR é o resultado de uma parceria firmada entre a Polícia Militar de Roraima, a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O Colégio Militar está autorizado a funcionar nas modalidades: Ensino Fundamental - séries finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries) regular, tendo como princípios norteadores dois pilares, a EDUCAÇÃO e a DISCIPLINA, que visam à formação pautada no respeito, na obediência, na disciplina consciente e na cidadania.

Portanto, visando auxiliar na formação do jovem cidadão foi instituído o presente regulamento, que além de regular norma de conduta, é uma ferramenta útil e facilitadora de comunicação, levando aos alunos e familiares as informações necessárias, com uma linguagem simples e objetiva, para que possam conhecer seus direitos e deveres, contribuindo, desta forma, para a melhoria do desenvolvimento e crescimento do corpo discente.

Por fim, se almeja uma melhor qualidade de ensino, reunindo esforços da família e do Colégio, visando uma educação com qualidade.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
TÍTULO II.....	5
DOS ATOS DE INDISCIPLINA	5
CAPÍTULO I.....	5
Da Especificação dos Atos de Indisciplina	5
CAPÍTULO II.....	6
Da Classificação dos Atos de Indisciplina	6
CAPÍTULO III.....	6
Das Causas de Justificação e das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes	6
TÍTULO III.....	8
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO	8
CAPÍTULO I.....	8
Das Medidas Disciplinares.....	8
CAPÍTULO II.....	10
Da Competência Para Aplicação	10
CAPÍTULO III.....	10
Das Normas Básicas Para Aplicação das Medidas Disciplinares.....	10
CAPITULO IV	12
Do Conselho Disciplinar Escolar	12
TÍTULO IV	13
DOS RECURSOS.....	13
TÍTULO V	14
DO COMPORTAMENTO DO ALUNO	14
CAPÍTULO I.....	14
Da Classificação e Reclassificação.....	14
CAPÍTULO II.....	14
Das Recompensas	14
TÍTULO VI	16
CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DOS ATOS DE INDISCIPLINA	16
TÍTULO VII	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA**
“Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Regulamento Disciplinar do Colégio Militar Estadual tem por objetivo especificar e classificar os atos de indisciplina, enumerar as medidas disciplinares aplicáveis, os recursos disponíveis e classificar o comportamento dos alunos.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste Regulamento considera-se disciplina a observância e o acatamento das normas e disposições nele contidas e que faz referência.

Parágrafo Único. As normas disciplinares devem se encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis, rigor excessivo, nem benevolência.

Art. 3º. A disciplina deve ser consciente e responsável. A razão de ser disciplinado jamais deverá ser o medo, a presença do superior, mas a convicção de realizar o bem, o correto, pois a disciplina influi na conduta do aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância dos padrões éticos da sociedade brasileira, incorporando-lhe os atributos indispensáveis a seu crescimento social.

§ 1º. São manifestações de disciplina:

- I - Perfeito cumprimento de todas as normas escolares;
- II - Correção de atitudes;
- III - Respeito e conhecimento ao Regulamento Disciplinar, Regulamento de Uniformes, Regulamento de Continência e ao Manual do Aluno;
- IV - Pronta obediência às ordens legais;
- V - Dedicção integral aos estudos;
- VI - Consciência das responsabilidades;
- VII - Observância aos preceitos regulamentares.

§ 2º. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, nas instalações internas do CME-PMRR, bem como no convívio social em qualquer localidade, por todos os que compõem o Colégio.

Art. 4º. A civilidade, sendo parte integrante da educação militar, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o aluno do CME-PMRR deverá demonstrar o seu apreço não só aos seus companheiros, mas a todos os profissionais que diretamente ou indiretamente são responsáveis pelo ensino e instrução do colégio.

§ 1º. A continência individual deverá ser prestada aos oficiais e praças da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, aos demais militares de outras forças, aos professores do CME-PMRR por ocasião da apresentação em sala de aula e aos alunos graduados e de séries/anos mais antigos.

§ 2º. Todos os servidores do Colégio, civis e militares, têm por obrigação zelar e agir pelo cumprimento do presente regulamento.

Art. 5º. O Colégio deverá tomar as medidas necessárias para a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral dos alunos.

Parágrafo único. Respeitadas à dignidade e à intimidade do aluno, poderão ser realizadas revistas, quando houver motivos que justifiquem tais medidas ou em caráter preventivo.

Art. 6º. Eventuais danos materiais causados pelos alunos ao Colégio deverão ser reparados pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º. Os pais ou responsáveis devem representar os alunos nas questões disciplinares.

Art. 8º. É dever do Colégio, divulgar o seu Regulamento Disciplinar, assim como é direito e responsabilidade dos pais ou responsáveis tomar conhecimento do mesmo.

TÍTULO II
DOS ATOS DE INDISCIPLINA
CAPÍTULO I
Da Especificação dos Atos de Indisciplina

Art. 9º. Ato de indisciplina é a violação dos preceitos da ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e do padrão de comportamento inerente aos alunos do Colégio Militar Estadual “Cel PM Derly Vieira Borges”.

§ 1º. São atos de indisciplina:

- I - Todas as condutas descritas no Artigo 59, do presente Regulamento;
- II - Todas as condutas descritas como ato infracional ou crime, ensejados no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- III - Todas as condutas que, de qualquer forma, afetem os padrões de disciplina do CME-PMRR.

§ 2º. O cometimento de atos de indisciplina sujeita o aluno às medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

§ 3º. O ato de indisciplina, quando cometido por mais de um aluno, poderá gerar, a cada um, diferentes sanções, considerando, dentre outros, o grau de participação do ato de indisciplina e reprovação da conduta.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Atos de Indisciplina

Art. 10. Os atos de indisciplina classificam-se em:

- I - Leve;
- II - Médio;
- III - Grave;
- IV – Eliminatório.

§ 1º. A classificação básica dos atos de indisciplina consta no Título VI do presente Regulamento.

§ 2º A classificação dos atos de indisciplina compete a quem aplicar a medida disciplinar, observando o disposto neste regulamento.

Art. 11. Os atos de indisciplina terão os seguintes conceitos:

- I – Leve: São os atos que atingem superficialmente os padrões de disciplina do CME-PMRR, não comprometendo o bom andamento da rotina escolar;
- II – Médio: São aqueles que atingem significativamente os padrões de disciplina do CME-PMRR, de modo que comprometa o bom andamento da rotina escolar;
- III – Grave: São os atos que atingem profundamente os padrões de disciplina do CME-PMRR, comprometendo o bom andamento da rotina escolar;
- IV – Eliminatório: São os atos que atingem, de forma IRREPARÁVEL e denotam a total incompatibilidade da conduta do aluno com o Colégio Militar Estadual.

CAPÍTULO III

Das Causas de Justificação e das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Art. 12. Haverá causa de justificação quando o ato de indisciplina for cometido:

- I - Na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego escolar;
- II - Em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - Por motivo de força maior ou caso fortuito;
- IV - Por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.
- V – Em obediência a ordem superior, desde que essa, seja ordem ilegal.

§ 1º. Entende-se por legítima defesa o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, seja, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

§ 2º. Reconhecida qualquer causa de justificação, nenhuma medida disciplinar será aplicada.

Art. 13. São circunstâncias atenuantes:

- I - Ser aluno novato (até dois meses, a contar da data da matrícula);
- II - A idade do aluno, considerando sua fase de desenvolvimento;
- III - Ter comportamento classificado como ótimo ou excepcional;
- IV - Ser a primeira falta de natureza semelhante;
- V - Falta de prática com a atividade exercida;
- VI - Relevante participação voluntária em atividades complementares;
- VII - O cometimento do ato para evitar mal maior;
- VIII - Reparar, voluntariamente, o dano causado ou adotar as medidas necessárias para minimizá-lo.

§ 1º. O reconhecimento de circunstâncias atenuantes poderá influenciar na reclassificação do Ato de Indisciplina constante no Art. 59 e, conseqüentemente, na determinação da medida disciplinar a ser aplicada.

§ 2º. Para fins de reconhecimento da atenuante prevista no inciso VI, consideram-se atividades complementares a participação na Banda de Música, representações, além de eventos e projetos de interesse do CME-PMRR.

Art. 14. São circunstâncias agravantes:

- I - Ser aluno alamar, chefe ou subchefe de turma;
- II - Ter comportamento classificado como insuficiente ou incompatível;
- III - Cometer o ato estando ou quando deveria estar em aula, instrução, treinamento, formatura ou parada matinal;
- IV - Cometer a falta disciplinar em público, na presença de outros alunos, fora das dependências do CME-PMRR quando uniformizado;
- V - Ser reincidente;
- VI - Prática simultânea ou sequencial de dois ou mais atos de indisciplina;
- VII - Conluio entre 02 (dois) ou mais alunos;
- VIII - Ter abusado o aluno de sua autoridade funcional;
- IX - Ter agido com premeditação no cometimento da falta;
- X - Não providenciar reparo a algum dano material que venha causar;
- XI - Já ter sido advertido verbalmente pelo mesmo fato;
- XII - Cometer o ato contra aluno ou qualquer funcionário do Colégio;
- XIII - Atentar contra o patrimônio material ou moral do Colégio; e,
- XIV - Ser aluno de qualquer série do Ensino Médio.

Parágrafo único. O reconhecimento de circunstâncias agravantes poderá influenciar na reclassificação do Ato de Indisciplina constante no Artigo 59 e, conseqüentemente, na determinação da medida disciplinar a ser aplicada.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO
CAPÍTULO I
Das Medidas Disciplinares

Art. 15. As medidas disciplinares têm caráter educativo e sua aplicação visa contribuir para a formação integral do aluno e para a preservação da disciplina escolar.

Art. 16. Por um único ato de indisciplina não se deve aplicar mais de uma medida disciplinar.

Art. 17. As medidas disciplinares, a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes:

- I – Advertência Verbal e Escrita;
- II – Repreensão;
- III – Atividade de Estudo de Caráter Disciplinar e Educativo (A.E.C.D.E);
- IV – Suspensão das Atividades Escolares;
- V – Transferência Compulsória;
- VI – Impedimento de Renovação de Matrícula.

Art. 18. No que tange as Advertências:

I – Verbal: Pode ser realizada pelos oficiais e praças do CME-PMRR, pela Vice-Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Professores e será aplicada apenas nos atos disciplinares de natureza Leves e Médias, não acarretando a perda de pontos no comportamento, entretanto, deverá ser registrada no Livro de Anotações.

II – Escrita: é a medida disciplinar que consiste em admoestação escrita feita ao aluno e será aplicada nos casos em que o aluno já tenha sido advertido verbalmente pelo mesmo ato e/ou tenha sido advertido verbalmente acerca de 03 (três) atos disciplinares de natureza Leve ou 02 (dois) atos disciplinares de natureza Média.

Art. 19. Repreensão é a censura enérgica, também realizada por escrito, aplicável aos casos em que a Advertência não se mostre suficiente e será aplicada nos casos em que o aluno tenha sido sancionado por uma advertência escrita e/ou no caso do cometimento de um ato disciplinar de natureza grave.

§1º. O aluno após ser repreendido a partir de então terá como sanção uma repreensão até que atinja uma A.E.C.D.E.

§2º. Quando o aluno for sancionado por 01 (uma) repreensão e fique pelo período de 60 (sessenta) dias sem cometer qualquer ato de indisciplina de natureza leve ou 90 (noventa) dias sem cometer qualquer ato de indisciplina de natureza média, ele só será repreendido novamente caso venha a ser sancionado por uma advertência escrita, não sendo necessária advertência verbal, e/ou no caso de cometimento de um ato disciplinar grave.

Art. 20. A Atividade de Estudo de Caráter Disciplinar e Educativo (A.E.C.D.E) tem a finalidade de contribuir para que o aluno desenvolva o sentimento de responsabilidade para com suas obrigações e aprendizado e será aplicada aos casos em que o aluno já tenha sido repreendido por 02 (duas) vezes e/ou quando vier cometer um segundo ato indisciplinar de natureza grave e/ou por orientação da Coordenação Pedagógica e Serviço de Orientação Educacional.

§ 1º. O aluno deverá cumprir a medida de A.E.C.D.E no horário oposto, em data e hora a serem estabelecidas pelo Comando do Corpo de Alunos, Serviço de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica e realizando atividades escolares e/ou disciplinares.

§ 2º. Para o cumprimento desta medida, o aluno deverá apresentar-se devidamente uniformizado e o controle de sua chegada e liberação será feito por um monitor do C.A escalado.

§ 3º. A medida disciplinar de A.E.C.D.E não poderá ser superior a 03 (três) dias.

Art. 21. A Suspensão das Atividades Escolares é a privação do aluno de frequentar as aulas convencionais, devendo o aluno ser encaminhado a Coordenação Pedagógica e será aplicada nos casos em que o aluno já tenha sido sancionado com 02 (duas) A.E.C.D.E e/ou cometa 02 (dois) atos de indisciplina grave cumulativamente.

§ 1º. Serão registrados como faltas os dias em que o aluno não comparecer às aulas, em virtude do cumprimento da medida de suspensão.

§ 2º. O aluno deverá cumprir a medida de suspensão em casa, realizando atividades escolares propostas pela Coordenação Pedagógica. Tais atividades deverão ser entregues ao Coordenador Pedagógico no dia subsequente ao término do cumprimento da medida.

§ 3º. O responsável legal pelo aluno deverá comparecer à Coordenação Pedagógica para receber as atividades propostas a serem realizadas no período de afastamento do aluno.

§ 4º. A medida disciplinar de Suspensão das Atividades Escolares não poderá ser superior a 03 (três) dias.

Art. 22. A Transferência Compulsória é o desligamento definitivo do aluno do CME-PMRR.

Art. 23. A Transferência Compulsória será aplicada quando o aluno:

- I - Cometer ato de indisciplina de natureza eliminatório;
- II - Ingressar no comportamento classificado como "incompatível";

III - Ter sido submetido por duas vezes à aplicação de medida disciplinar de Suspensão das Atividades Escolares, enquanto for aluno regularmente matriculado no CME-PMRR;

Art. 24. O aluno a quem se tenha aplicado a medida disciplinar de Transferência Compulsória, não poderá ser rematriculado no CME-PMRR.

Art. 25. O aluno que estiver no comportamento “insuficiente” ao final do ano letivo, ficará impedido de renovar matrícula para o ano subsequente no CME-PMRR.

CAPÍTULO II

Da Competência Para Aplicação

Art. 26. A competência para aplicar a medida disciplinar é atribuição inerente ao cargo ou função e não ao grau hierárquico.

Art. 27. São competentes para aplicar medidas disciplinares:

- I - Diretor do CME-PMRR, em última instância, para todos os atos de indisciplina previstos neste Regulamento;
- II - Comandante do C.A: os itens I, II, III e IV do Art. 18;
- III – Conselho Disciplinar: os itens, V e VI do art. 18.

Art. 28. A autoridade superior poderá, motivadamente, de ofício, reformar medida disciplinar anteriormente imposta.

Art. 29. Aos servidores militares e civis do Colégio é atribuída ação fiscalizadora sobre os alunos, competindo-lhes comunicar ao C.A as ocorrências que constatarem, dentro ou fora do colégio.

Parágrafo único. Quando a situação exigir pronta intervenção, o servidor que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar as providências iniciais cabíveis e dar ciência do ocorrido à autoridade competente, pelo meio mais rápido.

CAPÍTULO III

Das Normas Básicas Para Aplicação das Medidas Disciplinares

Art. 30. Na aplicação das medidas disciplinares a autoridade competente deve observar a condição da criança ou do adolescente como pessoa em desenvolvimento, bem como os eventuais prejuízos pedagógicos que possam advir.

Art. 31. Ao aplicar a medida disciplinar a autoridade deve observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da igualdade, com a finalidade de individualizar a medida disciplinar.

Art. 32. Nenhuma Medida Disciplinar será aplicada sem que o aluno seja ouvido e, nos casos de Atos de Indisciplina que possam ensejar a Transferência Compulsória, suas declarações poderão ser reduzidas a termo por servidor do C.A, na presença do pai ou responsável legal.

Art. 33. Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser precedidas da elaboração de uma Notificação de Medida Disciplinar (N.M.D).

§ 1º A Notificação de Medida Disciplinar deverá ser preenchida pela autoridade competente para aplicar a medida e deve conter:

I - Os dados do aluno como nome de guerra, matrícula, série e turma.

II - A descrição do ato de indisciplina;

III - A especificação do ato de indisciplina cometido, de acordo com Art. 59 do presente Regulamento;

IV - Circunstâncias atenuantes e agravantes ou causa de justificação, se for o caso;

V - A classificação do ato de indisciplina;

VI - A classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.

VII - A medida disciplinar aplicada com sua respectiva numeração de controle interno;

VIII - Os dias e horários para o cumprimento da medida disciplinar, em caso de A.E.C.D.E ou suspensão das atividades escolares;

IX - Locais próprios para as assinaturas do observador, autoridade competente para aplicação da medida e responsável pelo aluno.

X - Local destinado para o exercício do direito de defesa e contraditório.

§ 2º. A Notificação de Medida Disciplinar será disponibilizada em documento escrito emitido pelo C.A.

§ 3º. O controle de emissão e recebimento das Notificações de Medidas Disciplinares será realizado pela equipe administrativa do C.A.

Art. 34. O pai ou responsável poderá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento pelo aluno da N.M.D, apresentar suas razões de defesa escrita.

§1º. Acolhidos, total ou parcialmente, os argumentos da defesa, a Medida Disciplinar será reformada em benefício do aluno.

§2º. No caso de não devolução da N.M.D por parte do aluno, seus pais ou responsáveis no prazo estabelecido será aplicada automaticamente a medida disciplinar descrita no documento e o decréscimo de pontos a contar da data na qual deveria ter sido entregue.

§3º. É obrigação dos pais/responsáveis o acompanhamento da vida disciplinar dos alunos.

Art. 35. A decisão referente à aplicação de medida disciplinar deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do ato de indisciplina.

Art. 36. As decisões finais relativas à Transferência Compulsória e o Impedimento de Renovação de Matrícula dos alunos deverão ser informadas, por escrito, aos pais ou responsáveis legais.

Art. 37. Antes de submeter o aluno ao Conselho Disciplinar Escolar, o Diretor do CME-PMRR deverá, mediante portaria, designar servidor para:

- I - Proceder juntada de relatórios circunstanciados produzidos, obrigatoriamente, pelo C.A e pela Coordenação Pedagógica;
- II - Conceder o prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação formal, para que o pai ou responsável pelo aluno apresente defesa escrita;
- III - Elaborar relatório circunstanciado para fins de apreciação pelo Conselho.

Parágrafo único. A notificação a que se refere o inciso II deverá conter não só a indicação e transcrição do ato de indisciplina, mas também a descrição dos fatos ocorridos, a fim de ampliar a possibilidade de exercício do direito de defesa.

CAPITULO IV **Do Conselho Disciplinar Escolar**

Art. 38. O Conselho Disciplinar Escolar será formado mediante portaria do Diretor do CME-PMRR e terá incumbência de analisar e emitir parecer nos casos de atos disciplinares eliminatórios, nos casos em que o aluno ingressou no comportamento incompatível, nos casos em que enseja a transferência compulsória do aluno e no Impedimento de Renovação de Matrícula.

Art.39. O Conselho Disciplinar Escolar terá a seguinte composição:

- I – Vice-Diretor;
- II – Comandante do Corpo de Alunos;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – 02 (dois) professores do aluno submetido ao conselho;
- V – Secretário.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Vice-Diretor e seus atos serão registrados em Ata.

§ 2º. O conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e parecer dos casos que lhe forem submetidos.

§ 3º. O pai ou responsável do aluno poderá participar das reuniões do Conselho, exceto da sessão de votação.

§ 4º. Cabe ao Secretário efetuar os devidos registros em Ata durante o Conselho, não tendo poder de voto.

Art. 40. O Conselho Disciplinar Escolar deverá elaborar parecer e remeter ao Diretor do CME-PMRR para decisão final.

§ 1º. Da decisão final do Diretor caberá recurso o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cabendo ao Diretor apreciar e decidir conforme o previsto no Art. 42.

§ 2º. Não havendo interposição de recurso, a decisão administrativa terá o caráter definitivo.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 41. Assiste ao responsável pelo aluno o direito de interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do conhecimento da decisão final referente à aplicação da notificação de medida disciplinar.

§ 1º. O recurso deverá ser endereçado à autoridade que aplicou a medida disciplinar e, caso decida manter sua decisão, deverá remetê-lo à autoridade imediatamente superior para fins de apreciação.

§ 2º. O recurso previsto neste artigo, não se aplica nos casos submetidos ao Conselho Disciplinar Escolar.

§3º. É de responsabilidade e interesse dos pais e responsáveis do aluno saber a respeito da decisão final referente à aplicação ou não da medida disciplinar.

Art. 42. Após a apreciação do recurso a autoridade competente poderá:

- I - Manter a decisão;
- II - Anular a medida disciplinar;
- III - Atenuar a medida disciplinar.

Art. 43. A anulação de Medida Disciplinar deverá ocorrer quando for comprovada ilegalidade na sua aplicação.

Art. 44. A atenuação de Medida Disciplinar consiste na conversão da medida aplicada em outra menos rigorosa, quando for verificada desproporcionalidade na aplicação da medida em prejuízo do aluno ou caso seja levada em consideração as atenuantes previstas no art. 14 deste regulamento.

Art. 45. A anulação ou atenuação de Medidas Disciplinares exige a imediata atualização do cálculo do grau numérico de comportamento do aluno.

Art. 46. A apreciação do recurso da defesa jamais poderá resultar em aplicação de medida mais rigorosa.

TÍTULO V
DO COMPORTAMENTO DO ALUNO
CAPÍTULO I
Da Classificação e Reclassificação

Art. 47. O comportamento do aluno deve ser classificado, de acordo com graus numéricos, observados os seguintes parâmetros:

- I - Excepcional - grau numérico: 9,01 a 10,00;**
- II - Ótimo – grau numérico: 8,01 a 9,00;**
- III - Bom – grau numérico: 7,00 a 8,00;**
- IV - Regular – grau numérico: 5,00 a 6,99;**
- V - Insuficiente – grau numérico: 3,00 a 4,99;**
- VI - Incompatível – grau numérico: 0 a 2,99.**

Parágrafo Único. O aluno que ingressar no comportamento regular não poderá participar de nenhum evento desportivo escolar.

Art. 48. Ao ser matriculado no Colégio, o aluno será cadastrado no Sistema Disciplinar do Corpo de Alunos.

§ 1º. O aluno novato terá seu comportamento classificado como “bom”, com o grau numérico igual a 8,00 (oito).

§ 2º. Ao ser rematriculado, o aluno terá seu comportamento classificado, de acordo com o grau numérico que tinha anteriormente.

Art. 49. O assentamento individual do aluno deverá ser mantido atualizado pelo C.A.

Art. 50. As medidas disciplinares abaixo discriminadas recebem determinados valores numéricos que irão influir no cômputo negativo para o cálculo do grau de comportamento e de sua classificação:

- I – Advertência Escrita: - 0,30;
- II - Repreensão: - 0,50;
- III - A.E.C.D.E: - 0,70 a cada dia computado;
- IV - Suspensão das atividades escolares: - 1,20 a cada dia computado.

Parágrafo único. O aluno sofrerá decréscimo de seu grau numérico de comportamento, sempre que lhe for aplicada medida disciplinar.

CAPÍTULO II
Das Recompensas

Art. 51. As recompensas são utilizadas para valorizar e enaltecer os alunos que se destacam na vida escolar, seja por mérito disciplinar, intelectual, físico ou social.

Parágrafo Único. As recompensas ocorrerão de acordo com a participação do aluno em atividades do Colégio, apresentação pessoal, comportamento exemplar, dentre outros destaques considerados positivos pelo Colégio Militar Estadual.

Art. 52. Os Elogios são recompensas que constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem determinados valores numéricos que irão influir no cômputo positivo para o cálculo do grau de comportamento e de sua classificação, conforme discriminado:

I - Elogio Verbal: + 0,15;

II - Elogio em Boletim Interno:

a) Individual: + 0,60;

b) Coletivo: + 0,20;

III – Média da Nota Intelectual Bimestral maior ou igual a 8,5: + 0,40

IV - Transcurso de Tempo Sem Medida Disciplinar (T.S.M.D).

Parágrafo Único: O Transcurso de Tempo Sem Medida Disciplinar (T.S.M.D) começará a ser contado após 60 (sessenta) dias consecutivos, durante o ano letivo, sem que o aluno tenha sofrido qualquer medida disciplinar. Será acrescido 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por dia que exceder a este prazo, até atingir o grau de comportamento 10 (dez).

Art. 53. O aluno terá acréscimo em seu grau numérico de comportamento, desde que atenda as condições do artigo anterior.

Art. 54. São competentes para proferir os elogios previstos, as autoridades abaixo relacionadas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Elogio verbal: Diretor do CME-PMRR, Vice-Diretor, Coordenador Administrativo, Comandante do C.A, Professores, Coordenador Pedagógico, e Monitores do C.A;

II - Elogio em Boletim Interno, individual ou coletivo: Diretor do CME-PMRR.

Parágrafo único. As autoridades e servidores do Colégio que não possuem competência para proferir elogios podem propô-los a quem o seja.

Art. 55. Todo aluno que ingressar no Comportamento Regular (5,00 a 6,99) deverá ser encaminhado ao Serviço de Orientação Educacional – SOE pelo C.A. para avaliação e acompanhamento. Este encaminhamento deverá ser registrado no histórico disciplinar do aluno.

Parágrafo único. O SOE por sua vez, deverá informar aos pais ou responsáveis, quando do ingresso do aluno nessa classificação de comportamento e sobre as conseqüências da continuidade nessa condição.

Art. 56. Quando o aluno ingressar no Comportamento Insuficiente (grau numérico 3,00 a 4,99) o Comando do Corpo de Alunos deverá informar aos

pais ou responsáveis sobre o comportamento de seu dependente e da possibilidade de aplicação da medida disciplinar de Transferência Compulsória, caso a situação se mantenha e este venha ingressar no comportamento incompatível.

Art. 58. Para fins de aplicação da medida disciplinar de transferência compulsória e impedimento de renovação de matrícula será considerado o grau numérico de comportamento do aluno, não se prestando, para esse fim, a média da nota intelectual anual.

TÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Art. 59. A classificação básica dos Atos de Indisciplina será assim considerada:

§ 1º. Classificação Básica dos Atos de Indisciplina (Leve).

I - Usar distintivos, insígnias, símbolos ou tarjetas indevidos;

II - Fazer qualquer tipo de marca **(externamente) na(s) peça(s) do uniforme** de maneira que fique diferente do previsto no regulamento de uniformes;

III - Usar óculos esportivos (escuros ou similares) ou outros adornos não previstos no Regulamento de Uniformes, quando fardado;

IV - Trocar de uniforme em local não apropriado;

V - Ingressar nas dependências do Colégio sem estar devidamente uniformizado;

VI - Usar o uniforme faltando quaisquer de suas peças (tarjeta, distintivos de bolso, de boina ou série, entre outras) ou usando as mesmas de forma inapropriada dentro ou fora do Colégio;

VII - Apresentar-se para as atividades escolares demonstrando não cuidar do asseio próprio ou em condições que, de qualquer forma, contrarie os padrões estabelecidos pelo Colégio tais como uniforme sujo, amassado, amarrado e outros;

VIII - Usar as instalações ou equipamentos esportivos do Colégio sem estar apropriadamente uniformizado;

IX – Escrever, desenhar e carimbar em qualquer parte visível do corpo objetos e outras grafias, hennas ou imagens afins;

X - Mexer-se ou conversar excessivamente, quando em forma;

XI - Utilizar-se, durante a aula, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar;

XII - Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas no interior do Colégio;

XIII – Permanecer fora da sala de aula sem autorização (crachá);

XIV - Usar as instalações ou equipamentos esportivos do Colégio sem a devida autorização;

XV - Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal;

XVI - Entrar ou sair de local onde estejam presentes todos os elencados no §1º, art. 5º, sem a devida permissão regulamentar;

XVII – Deixar de realizar tarefa escolar sem motivo justificável;

XVIII - Consumir alimentos, balas, doces ou mascar chicletes durante as atividades escolares ou nas dependências de qualquer seção do Colégio, salvo quando devidamente autorizado;

XIX – Não apresentar material escolar pré-determinado;

XX - Portar telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico sobreposto ao uniforme;

XXI - Comercializar qualquer produto no colégio, divulgar impressos, promover rifas, convites, dentre outros, sem autorização;

XXII - Utilizar as dependências do CME-PMRR como espaço para namoro.

§ 2º. Classificação Básica dos Atos de Indisciplina (Médio).

I - Apresentar-se com o cabelo em desalinho ou fora do padrão estabelecido pelo Colégio;

II - Sair de forma sem permissão de quem de direito;

III - Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente durante a aula ou qualquer atividade escolar;

IV - Usar telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico durante a aula, intervalo ou qualquer outra atividade escolar, sem autorização;

V - Captar imagem ou áudio de alunos, servidores ou das dependências do Colégio, sem autorização da Direção;

VI – Publicar imagens, áudio ou qualquer tipo de publicação em qualquer meio de comunicação referente ao Colégio, servidores ou alunos, sem autorização da Direção;

VII - Deixar de entregar ao pai ou responsável documento que lhe foi encaminhado pelo Colégio;

VIII - Deixar de devolver, no prazo fixado, comunicados, avisos ou outros documentos emitidos pelo Colégio;

IX - Chegar atrasado à aula, formatura, atividade, ou qualquer evento fora do colégio;

X - Perturbar, com conversas paralelas, ruídos ou brincadeiras, o desenvolvimento da aula ou de estudo dos colegas;

XI - Utilizar-se do anonimato na divulgação de cartas, bilhetes, impressos ou qualquer meio de divulgação, com o intuito de denegrir a imagem do Colégio, dos colegas ou dos servidores;

XII - Abandonar, injustificadamente, atividade escolar de que participava;

XIII - Danificar ou perder material pertencente ao Colégio, servidor ou outro aluno;

XIV - Deixar de entregar na sala do Comando do Corpo de Alunos, qualquer objeto que não lhe pertença e que tenha encontrado no Colégio;

XV - Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos promovidos no Colégio ou fora dele;

XVI - Deixar de executar atribuições recebidas da Direção, Corpo de Alunos ou Monitoria;

XVII - Retirar-se das dependências do CME-PMRR antes do término das aulas ou de outra atividade, sem permissão de quem de direito;

XVIII - Concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas ou profissionais do Colégio;

XIX - Faltar a qualquer escala de representação do CME-PMRR;

XX - Estar realizando atividade diversa da aula no momento lecionada;

XXI - Rasurar ou amassar documentos (provas, avisos, N.M.D, panfletos, folders entre outros);

XXII - Danificar e/ou não devolver os livros do acervo da biblioteca do colégio;

XXIII - Fazer uso de material sem fins pedagógicos (walkman, celular, bips, revistas, MP-3, Disckman, Minigame, Tablet, smartphome dentre outros aparelhos eletrônicos) dentro ou fora da sala de aula, salvo devidamente autorizado;

XXIV - Dirigir-se, referir-se ou responder a professor ou funcionários do Colégio, de modo desrespeitoso ou desatencioso;

XXV - Sair da sala de aula sem permissão de quem de direito;

XXVI - Transitar ou fazer uso das vias de acesso não permitidas aos alunos;

XXVII - Deixar de prestar os sinais de deferência a qualquer servidor, militar ou civil e aos demais alunos;

XXVIII - Proferir palavras ofensivas ou grafá-las em qualquer lugar;

XXIX - Ofender a moral por atos, gestos ou palavras;

XXX – Esquecer material didático, parte do uniforme ou qualquer outro objeto de uso individual;

XXXI - Faltar a qualquer aula ou formatura, estando no Colégio;

XXXII - Fazer uso do uniforme do colégio, com acessórios não previstos na norma legal como boné ou similar, adereço esdrúxulo como pearcing e brincos (uso exclusivo feminino, não podendo ultrapassar o lóbulo da orelha e apenas permitido com cores discretas), cortes, penteados ou tinturas exóticas; maquiagem e esmalte das unhas em cores excessivas e/ou vivas, proibido estas extrapolarem a falange distal tanto para os segmentos masculinos e femininos;

XXXIII - Faltar a qualquer formatura ou atividade para a qual tenha sido voluntário;

XXXIV - Promover algazarra no recinto do Colégio ou fora dele, enquanto uniformizado;

XXXV - Contribuir para má apresentação da sala de aula, atirar papeis, resto de comida ou qualquer objeto no pátio ou fora dos locais destinados a coleta de lixo;

XXXVI – Não cortar o cabelo nas inspeções previstas, tanto para os segmentos masculino quanto feminino;

XXXVII – Usar prendedor de cabelo de cor diferente do previsto pelo Colégio;

XXXVIII - Faltar a qualquer aula ou formatura.

§ 3º. Classificação Básica dos Atos de Indisciplina (Grave).

I - Faltar com a verdade;

- II – Discutir, desobedecer ou resistir ao atendimento de ordens;
- III - Fazer apologia a qualquer fato que constitua crime ou contravenção;
- IV - Dirigir-se ou referir-se a qualquer servidor, militar ou civil e aos demais alunos usando apelidos ou palavrões;
- V - Usar o nome do Colégio para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção, sem autorização expressa da Direção;
- VI - Praticar gestos obscenos dentro ou fora do Colégio;
- VII - Não ter o devido respeito para com os símbolos nacionais;
- VIII - Faltar ao desfile cívico de 07 de setembro sem justificativa;
- IX - Não manter a compostura quando estiver participando ou representando a qualquer evento realizado pelo CME-PMRR;
- X – Agredir moralmente a qualquer servidor militar ou civil, bem como qualquer aluno do Colégio utilizando-se das redes sociais pela internet ou outro meio de comunicação;
- XI - Espalhar boatos ou notícias tendenciosas, causando constrangimento a outro aluno ou a qualquer servidor do Colégio;
- XII - Ausentar-se do Colégio em horário de sua atividade escolar sem autorização;
- XIII – Praticar brincadeiras que possam causar danos psíquicos ou físico a outro aluno;
- XIV - Portar, introduzir, ler ou distribuir, dentro do Colégio ou nas suas imediações, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e aos bons costumes;
- XV - Promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva seja de caráter reivindicatório ou político-partidário, quando fardado ou representando o Colégio;
- XVI - Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as provas;
- XVII - Sujar ou danificar deliberadamente as dependências ou bens pertencentes ao Colégio;
- XVIII – Incitar briga no interior ou fora do colégio.

§ 4º. Classificação Básica dos Atos de Indisciplina (Eliminatório).

I – Portar estiletas, seringas, tesoura de ponta, canivete ou qualquer outro tipo de material que possa atentar contra a segurança do Colégio, sem a devida autorização do CA;

II – Portar, introduzir ou fazer uso de qualquer tipo de bebida alcoólica, fumar ou portar cigarro ou droga ilícita no interior do Colégio;

III - Valer-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares e provas;

IV – Tatuagem em qualquer parte visível do seu corpo imagens, objetos e outras grafias;

V - Violar ou adulterar documentos emitidos pelo Colégio, assim como atestados médicos, declarações ou qualquer outro documento que tenha fé pública;

VI - Agredir fisicamente outro aluno ou qualquer servidor do Colégio, militar ou civil;

VII - Praticar qualquer ato infracional ou crime, estando ou não no interior do Colégio;

VIII – Comparecer ao colégio ou a qualquer atividade escolar em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;

IX - Falsificar assinatura ou rubrica dos pais/responsável ou de qualquer outra pessoa;

X - Praticar bullying contra seus colegas de classe, ou contra qualquer outro discente do CME-PMRR.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Na reincidência dos atos de indisciplina previstos nos itens II, V, VI, do §1º e item XXXII do § 2º, que tratam do uniforme e nos itens I, XXXVI e XXXVII do § 2º do art. 59, que trata do cabelo do aluno, o mesmo só retorna as aulas mediante a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 61. A medida disciplinar imposta aos casos previsto nos itens XIII e XXII do §2º e item XVII do §3º do art. 59, não exime o aluno de ressarcimento dos danos causados.

Art. 62. No caso previsto nos itens III e XX, do §1º e itens IV e XXIII do §2º do art. 59, o material é recolhido e entregue na sala do Comando do Corpo de Alunos, sendo devolvido ao término da aula. Caso seja reincidente no Ato de

Indisciplina, sofrerá medida disciplinar e o seu retorno às aulas só acontece mediante a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 63. O padrão do corte de cabelo para o aluno do sexo masculino são os cortes executados com a máquina nº 2 (dois) nas laterais e nº 3 (três) ou correspondente em tesoura na parte superior da cabeça, não sendo permitido o uso de topete ou franja, bem como costeletas extravagantes, bigode e barba constituindo-se em Ato de Indisciplina Grave a não observância.

Art.64. O procedimento adotado para atrasos de alunos será:

I - Para o 1º tempo de aula, deverá aguardar no interior do Colégio o encaminhamento para a sala de aula no 2º tempo;

II - Após o início do 2º tempo, deverá ser encaminhado ao Comando do Corpo de Alunos;

III - O atraso será registrado e comunicado aos pais;

IV - A partir do 4º atraso, os pais ou responsáveis deverão comparecer ao colégio como condição para retorno do aluno às aulas.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimentos dos pais/responsáveis, o aluno não poderá frequentar as aulas previstas no dia, permanecendo no Colégio em local onde possa realizar tarefa do colégio, inclusive a avaliação programada.

Art. 65. Estão sujeitos a este Regulamento todos os alunos do CME-PMRR.

Art. 66. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Diretor do CME-PMRR.

Art. 67. Este Regulamento Disciplinar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2013.

EVANDRO DA SILVA DIAS – TC QOCPM
Diretor do Colégio Militar Estadual